

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO
DE DADOS**

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - HOSPITAL JEAN BITAR, situado à Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543 – Bairro Umarizal, Município de Belém – UF PA, CEP: 66055-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.453.830/0015-75, doravante designada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por JOSÉ CARLOS RIZOLI CPF: 171.893.228-68.

SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Evaristo da Veiga, nº 154 – 5º andar, Bairro Partenon na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o número 05.113.942/0001-08, doravante designada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu Diretor Fabrício Colvero Avini.

As partes acima qualificadas ajustam e convencionam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS** que se regerá pelas cláusulas e considerações abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto específico os serviços abaixo relacionados, a serem prestados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE:

- 1.1.1. Administração e suporte de banco de dados Oracle®¹;
- 1.1.2. Análise de desempenho de banco de dados Oracle®;
- 1.1.3. Análise da disponibilidade do servidor de banco de dados Oracle®;
- 1.1.4. Auxílio no fornecimento de informações a respeito do banco de dados
- 1.1.5. Definição, em comum acordo com a CONTRATANTE, da estratégia de backup utilizada;
- 1.1.6. Acompanhamento da execução das rotinas de backup;
- 1.1.7. Acompanhamento do servidor e do banco de dados através do recebimento de arquivos de log e dados estatísticos;
- 1.1.8. Atualização dos *patches* de correção do banco de dados Oracle;

¹ SGBD (sistema gerenciador de banco de dados)

1.1.9. Estão contemplados no presente contrato os serviços abaixo discriminados:

Serviços de administração e suporte Linux	
Uso de memória	x
Uso de <i>Swap</i>	x
<i>Load Average</i>	x
Espaço ocupado de discos	x
<i>Disk Queue</i>	x
Serviços de Manutenção do Banco de Dados Oracle	
Gestão de espaço do banco de dados	x
<i>Export / Import</i> de bancos de dados	x
Acompanhamento de comportamento do uso de recursos do banco de dados	x
Diagnóstico e correção de problemas no banco de dados	x
Resolução de problemas relacionados ao componente <i>LISTENER</i>	x
Verificação e resolução de eventos registrados no <i>Alert Log</i>	x
Análise de degradação de performance do banco de dados	x
Análise de erros de banco de dados identificados pelas aplicações/usuários	x
Gestão de <i>Schema</i> de aplicação	x
<i>Startup</i> e <i>Shutdown</i> dos ambientes de bancos de dados	x
Performance e <i>Tunning</i> do banco de dados	x
<i>Backup/Recover</i>	
Acompanhamento de <i>Backup</i> do banco de dados	x
Implementação de rotinas de <i>Backup</i>	x
Testes de restauração de <i>Backup</i> com agendamento prévio	x
Banco de Teste/Homologação	
Criação de banco teste/homologação com base em produção	x
Atualização do banco de teste/homologação com base em produção com agendamento prévio	x
Atendimento	
Atendimento via e-mail	x
Atendimento telefônico de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 (regime 8x5)	n/a
Atendimento telefônico de segunda-feira à sexta-feira, das 00:00 às 23:59 (regime 24x5)	n/a

Atendimento telefônico de segunda-feira à domingo, das 00:00 às 23:59 (regime 24x7)	x
--	---

*n/a - não se aplica.

1.2 DAS INSTALAÇÕES DO BANCO DE DADOS:

1.2.1 Os serviços de instalação de bancos de dados, quando necessários, serão cobrados na forma CLÁUSULA SEXTA, item "7.5".

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.3.1 Será administrado 01 (um) servidor de banco de dados, com até 02 (duas) instâncias;
- 1.3.2 A alteração da quantidade de servidores, instâncias e/ou banco de dados a serem administrados pela CONTRATADA implicará na alteração dos termos e valores ajustados no presente Contrato, que deverá ser objeto de Termo Aditivo.

1.4 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.4.1 Os trabalhos serão desempenhados pela CONTRATADA através de conexão ao servidor de banco de dados Oracle® da CONTRATANTE pela internet, ora denominada conexão remota, utilizando protocolo "ssh";
- 1.4.2 Os serviços serão prestados preferencialmente em horário comercial, das _8h30_ as _18h_. Os serviços prestados fora do horário comercial, serão cobrados na forma do item 5.5.
- 1.4.3 Quando não houver possibilidade da execução do trabalho através de conexão remota, o trabalho será executado em local e horário a ser previamente ajustado entre as partes.
- 1.4.4 Havendo necessidade de deslocamento de quaisquer empregados, colaboradores e/ou prepostos da CONTRATADA para a prestação dos serviços ora contratados, as despesas decorrentes de hospedagem, deslocamento, alimentação e correlatas serão de integral responsabilidade

da CONTRATANTE, que deverá reembolsar a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos comprovantes de gastos.

- 1.4.5 Compete à CONTRATANTE providenciar a contratação de provimento de acesso à internet de sua escolha, com vista a possibilitar a conexão ao sistema pela parte CONTRATADA, ciente de que o tempo de resposta aos comandos e o desempenho da conexão remota depende em grande parte da qualidade da conexão.

Cláusula 2ª DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade para serviços semelhantes e em consonância com as regras estipuladas na legislação pátria vigente, bem como em consonância às regras próprias de cada mídia eleita, assumindo total e exclusiva responsabilidade por qualquer infração legal em que incorrer, por dolo ou culpa.
- 2.2 A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com as especificações e prazos que forem acordados entre as Partes, comprometendo-se a dar ciência à CONTRATANTE de eventuais inconveniências que venham a interferir no cumprimento dos prazos e na realização das atividades solicitadas.
- 2.3 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações relativas ao serviço prestado, na periodicidade e nas formas previamente acordadas com a CONTRATANTE.
- 2.4 Cumprir fielmente o presente Contrato de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos de modo satisfatório;
- 2.5 Fornecer a CONTRATANTE dados de contato, quais sejam, número de telefone e endereço de e-mail, que serão utilizados como forma de comunicação entre as partes;
- 2.6 As solicitações de emergência deverão ser efetuadas exclusivamente via telefone celular e serão atendidas no prazo máximo de 02 (duas) horas para atendimento através de conexão remota. Em caso de atendimento local, observar-se-á o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.4.3;
- 2.7 Enviar a CONTRATANTE por e-mail, após o atendimento das solicitações, um relatório do trabalho desempenhado e o tempo gasto.

**Cláusula 3ª DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE:**

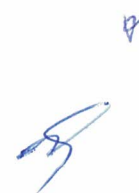
- 3.1 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA os recursos humanos, materiais e imateriais (equipamentos, softwares e informações) necessários para a execução dos serviços ora contratados.
- 3.2 A CONTRATANTE deverá promover todos os meios ao seu alcance para facilitar a execução do serviço, disponibilizando todas as informações e documentos necessários para a realização do serviço, em linguagem clara e compreensível.
- 3.3 A CONTRATANTE se responsabiliza por realizar os procedimentos de análise e aceitação dos serviços entregues pela CONTRATADA, e efetuar os pagamentos destes nos prazos estipulados.
- 3.4 Fornecer a infraestrutura necessária para viabilizar à CONTRATADA a conexão remota ao servidor de banco de dados Oracle®;
- 3.5 Facilitar o exercício dos serviços a serem prestados, fornecendo à CONTRATADA os dados de contato, quais sejam, número de telefone e endereço de e-mail, que serão utilizados como forma de comunicação entre as partes;
- 3.6 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços por ela executados;
- 3.7 Manter as configurações do(s) servidor(es) e estações atualizados tecnologicamente e plenamente compatíveis com os recursos a serem utilizados para prestação dos serviços ora contratados;
- 3.8 Reportar à CONTRATADA, de forma imediata, sempre que for constatado algum comportamento anormal no servidor ou no banco de dados Oracle®;
- 3.9 Não promover alterações no servidor de banco de dados sem o aval da CONTRATADA;
- 3.10 Executar tarefas relativas à manutenção do *backup*, tais como, mas não se limitando a: cópia para dispositivo magnético confiável, verificação de espaço disponível no meio magnético, armazenamento do meio magnético em lugar seguro e outras tarefas que porventura estejam relacionadas a manutenção do backup gerado.

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 4.1 As Partes compreendem que para o correto adimplemento de sua relação obrigacional faz-se necessária ampla cooperação entre elas e que o resultado do serviço depende das informações fornecidas ao longo de seu relacionamento, razão pela qual se comprometem a cooperarem mutuamente na execução do serviço.
- 4.2 As Partes deverão se responsabilizar pelo bom comportamento profissional de seus colaboradores, seguindo os padrões de ética, conduta, segurança e sigilo acordados.

Cláusula 5ª FRANQUIA DE HORAS CONTRATADA:

- 5.1 Os serviços serão prestados em carga horária de 10 (dez) horas mensais, não cumulativas, a serem prestadas em horário comercial, em observância ao disposto no item 1.4.2;
- 5.2 Os serviços ora contratados serão remunerados por "hora trabalhada". O tempo dispendido com atendimento não será contabilizado em tempo inferior a 01 (uma) hora, de modo que não haverá contagem fracionada de tempo;
- 5.3 As horas destinadas ao acompanhamento preventivo não serão contabilizadas no total de horas contratadas;
- 5.4 As horas destinadas a atendimento das solicitações efetuadas através de ligação telefônica e e-mails, serão contabilizadas e abatidas do total de horas contratadas (item 5.1).
- 5.5 As solicitações de atendimento efetuadas pela CONTRATANTE, com correspondente prestação de serviços por parte da CONTRATADA, fora do horário comercial (item 1.4.2), terão a primeira hora contada em dobro.
- 5.6 Todos os chamados abertos fora do horário comercial deverão ser abertos via telefone de plantão;
- 5.7 O tempo de atendimento dos chamados abertos via e-mail e telefones de plantão estão estabelecidos conforme abaixo:



Criticidade do Chamado	SLA de Atendimento
Baixo: Problemas que não impactam no funcionamento do serviço, dúvidas e solicitações em geral.	Em até 08hs
Médio: Serviço com degradação de qualidade	Em até 04hs
Alto: Serviço operando parcialmente	Em até 02hs
Crítico: Serviço completamente indisponível	Em até 01hs

Cláusula 6ª DA COMUNICAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE:

- 6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a trocar toda e qualquer informação que sejam indispensáveis para o adequado cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- 6.2 Toda e qualquer informação e comunicação trocada entre CONTRATANTE e CONTRATADA tem caráter confidencial, pelo que deverão ser conservadas e tratadas como tal, pelo o que se obrigam as partes.
- 6.3 Considera-se 'informação confidencial' toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica operacional, comercial, jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e *designs*, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas à Parte Receptora: (i) por qualquer meio físico (e.g. documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas - e-mail - fotografias, etc.); (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, *laser-discs*, disquetes (ou qualquer outro meio magnético); (iii) oralmente; (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, (v) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a natureza confidencial.
- 6.4 Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato são vitalícias, devendo a Parte Receptora:
- a) Usar tais informações apenas com o propósito de executar o Contrato;
 - b) Manter as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos empregados e prepostos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas para fins de execução do Contrato;
 - c) Proteger tais informações, assegurando o uso de medidas de segurança que impeçam a sua divulgação;

d) Não fazer cópias por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Cláusula 7ª DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 7.1 Pela prestação dos serviços estipulados no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia R\$ **4.990,00 (Quatro mil, novecentos e noventa reais) mensais**. Ao término do contrato respeitando adimplência no período de 24 meses a unidade hospitalar ficara em definitivo com a licença ORACLE DATABASE STANDARD EDITION 2 PROCESSOR PERPETUAL, e a partir de então o valor a ser pago será apenas o da franquia mínima contratada nos termos da cláusula 5.1. No caso de rescisão contratual com prazo inferior aos 24 meses, será cobrado 30 dias após o pedido de cancelamento, o valor de 30% do valor total do contrato (R\$ 119.760,00 cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais).
- 7.2 O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário na conta da CONTRATADA (Agência: 2806-1, Conta corrente: 257230, Banco do Brasil), mediante apresentação de nota fiscal, até o dia 30 de cada mês.
- 7.3 O Valor/hora contratado é de R\$120,00.
- 7.4 O valor de cada hora excedente à franquia mínima contratada na forma da CLÁUSULA QUINTA, item 5.1, é de 100% do valor/hora vigente no mês da execução do serviço;
- 7.5 O valor/hora da instalação mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.2.1, é de 100% do valor/hora vigente no mês da execução do respectivo serviço;
- 7.6 A importância referente ao valor do contrato deverá ser paga integralmente através de boleto bancário enviado a CONTRATANTE por e-mail com vencimento dia 25 do mês subsequente a prestação de serviços;
- 7.7 A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
- 7.8 O valor/hora contratado será reajustado anualmente na forma do item 9.2.



Cláusula 8ª DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- 8.1 O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- 8.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos a CONTRATADA, decorrentes de serviços já executados, desde que, aprovados pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra e o previsto na cláusula 7.7.
- 8.3 Ocorrendo rescisão contratual, a CONTRATADA terá assegurado o pagamento proporcional dos serviços prestados até a rescisão. No caso de alguma etapa ter sido iniciada, a CONTRATADA terá garantido o direito de terminá-la e receber integralmente a remuneração correspondente.
- 8.4 A rescisão motivada no não cumprimento do contrato, por uma das partes, antes do término do prazo referido na cláusula 11.1, sujeitará a parte infratora ao pagamento de indenização no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e imediata suspensão dos serviços referidos neste instrumento.
- 8.5 Não constituem causa de resolução contratual o inadimplemento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, mais especificamente os que configuram caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. No caso, as Partes revisarão suas obrigações ao reequilíbrio contratual, ou, na sua impossibilidade, negociarão o término da contratação.
- 8.6 As interrupções nos serviços decorrentes de força maior ou caso fortuito implicarão, quando cessados seus reflexos, no estabelecimento de novos prazos contratuais, com as devidas correções.

Cláusula 9ª DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1 O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

- 9.2 O contrato terá seu valor reajustado anualmente com base no IGPM – Índice Geral de Preços ao Consumidor – como índice oficial de reajuste, sendo este, aplicado de forma integral e condizente com a situação de mercado.
- 9.3 Após a rescisão do contrato, o CONTRANTE terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, para realizar a conferência dos arquivos armazenados e realizar os procedimentos necessários para que não ocorra perda de informações.
- 9.4 Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2016. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula 10ª DA TOLERÂNCIA:

- 10.1 A tolerância de uma das Partes com a outra quanto ao não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará alteração contratual, novação, perdão ou renúncia de direito.
- 10.2 A Parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra, o fiel e cabal cumprimento da previsão contratual infringida.

Cláusula 11ª DAS LACUNAS:

- 11.1 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Instrumento ou quanto à execução das obrigações sobre as quais ele recai, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as Partes tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, função social do contrato e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das Partes, na respectiva ocasião.

Cláusula 12ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E ESPECIAIS:

- 12.1 Os termos e disposições deste Instrumento prevalecerão sobre

quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas.

12.2 Quaisquer alterações no presente Instrumento só terão eficácia se formalizadas por aditivo contratual e nos limites da relação que será regulada por tal aditivo, sendo imprescindível a assinatura de ambas as partes para eficácia ao referido documento adicional.

Cláusula 13ª DO FORO COMPETENTE

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de porto Alegre. Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que se originarem da interpretação do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes e as testemunhas abaixo assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2019.



**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO - HOSPITAL JEAN BITAR**

JOSÉ CARLOS RIZOLI
CPF 171.893.228-68
CONTRATANTE



**SALUX INFORMATIZAÇÃO EM
SAÚDE S/A**

FABRÍCIO COLVERO AVINI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:
NOME COMPLETO:
RG/CPF:

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 2:

NOME COMPLETO:

RG/CPF:

ASSINATURA: